

Capítulo I – Das Características

Art. 1º. O Conselho de Administração, doravante denominado “CA”, é um órgão de deliberação colegiada, de existência obrigatória e funcionamento permanente, regulado por este Regimento Interno (“Regimento”), pelo Estatuto Social do Banco Pine S.A. (“Estatuto”) e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O CA é responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na legislação, neste Regimento e no Estatuto, relativamente ao Banco Pine S.A. (“Pine”).

Capítulo II – Da Composição, Mandato, Vacância e Remuneração

Art. 3º. O CA será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do CA deverá fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do CA a serem eleitos.

Parágrafo 2º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do CA deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, conforme definido no Parágrafo 3º, abaixo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º. Para os fins deste artigo, o termo “**Conselheiro Independente**” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com o Pine, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 45 do Estatuto), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor do Pine, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pelo Pine; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Pine, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Pine, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador do Pine; (vii) não recebe outra remuneração do Pine além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 4º. O CA terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros

do CA, observada as disposições do Parágrafo 7º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 5º. Os membros do CA, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Parágrafo 6º. Findo o mandato, os membros do CA permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 7º. Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do CA, assumirá quaisquer dos Vice-Presidentes. Nas ausências, impedimentos temporários ou vaga dos cargos de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e do Estatuto. Na hipótese de vacância dos cargos no CA em número inferior a 5 (cinco) membros deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder nova eleição.

Parágrafo 8º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do CA.

Capítulo III – Dos Requisitos e Posse

Art. 4º. São requisitos para o exercício do cargo de membro do CA:

- a) ser pessoa natural;
- b) cumprir as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), nos termos da Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021;
- c) não ser inelegível, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) ter reputação ilibada; e
- e) salvo dispensa da Assembleia Geral de acionistas do Pine, não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e não ter interesse conflitante com o Pine, nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Os cargos de Presidente do CA e de Diretor Executivo do Pine não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º. A investidura dos membros do CA nos respectivos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do CA empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, após a homologação de seus nomes pelo BCB. A posse dos membros do CA estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo IV – Das atribuições do CA

Art. 5º. Serão atribuições do CA, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social do Pine:

- I. fixar a orientação geral dos negócios do Pine;

- II.** eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- III.** estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV.** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Pine; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- V.** escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI.** apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Pine e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII.** aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;
- VIII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- X.** apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XI.** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Pine e de incorporação, pelo Pine, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no Exterior;
- XII.** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto do Pine nas deliberações societárias relativas às controladas ou coligadas do Pine, que disponham sobre: (a) a dissolução, liquidação, transformação, incorporação, fusão ou cisão dessas controladas ou coligadas; (b) escolha e destituição de auditores independentes contratados por essas controladas e coligadas; (c) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por essas controladas e coligadas; (d) a prática de qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios dessas controladas e coligadas, incluindo a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios dessas controladas e coligadas; (e) compra ou venda de ações/quotas de emissão dessas controladas e coligadas por essas próprias controladas e coligadas ou aquisição e/ou alienação por essas controladas e coligadas, a qualquer título, de participações societárias; (f) aprovação de outorga de garantias de qualquer natureza por essas controladas e coligadas, ainda que em garantia

de suas próprias obrigações;

- XIII.** autorizar a emissão de ações do Pine, nos limites autorizados no Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XIV.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, nos termos do Estatuto Social;
- XV.** outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Pine ou a sociedades controladas pelo Pine, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XVI.** deliberar sobre a negociação com ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, de emissão do Pine para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XVII.** autorizar a emissão ou contratação de: (i) quaisquer instrumentos de crédito, com cláusula de subordinação, para a captação de recursos; (ii) quaisquer instrumentos de crédito, sem cláusula de subordinação, para a captação de recursos, que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital do Pine;
- XVIII.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados do Pine e de sociedades controladas pelo Pine, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;
- XIX.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XX.** autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXI.** estabelecer o valor de alçada para aquisição ou alienação de bens dos ativos permanente e circulante do Pine;
- XXII.** autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, esclarecendo-se que não está incluída neste inciso XXII a outorga de garantias em favor de terceiros que esteja relacionada com a condução de negócios bancários habituais, que compete aos Diretores, observado o contido no Estatuto;
- XXIII.** conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;
- XXIV.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

-
- XXV.** aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Pine;
- XXVI.** definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Pine, em caso de Oferta Pública de Ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2 de Governança Corporativa, na forma definida no artigo 51 do Estatuto;
- XXVII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- XXVIII.** instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- XXIX.** dispor, observadas as normas do Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXX.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Pine, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Pine; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Pine; (iv) outros pontos que o CA considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- XXXI.** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- XXXII.** aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Auditoria;
- XXXIII.** fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- XXXIV.** nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
- XXXV.** aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração;
- XXXVI.** fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração;
- XXXVII.** nomear e destituir os membros do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;
- XXXVIII.** aprovar as regras operacionais que o Comitê de Gestão de Riscos e Capital vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento;
- XXXIX.** fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações do Pine para a formação de Units (“Units”) e para instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações para a formação de

Units (“Programa de Units”);

- XL.** propor e homologar, após manifestação dos acionistas interessados, a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, com o propósito de atender o regime de paridade entre ações preferenciais e ações ordinárias, de modo que as ações preferenciais representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas conforme determina a Lei das Sociedades por Ações; e
- XLI.** fixar o endereço da sede do Pine e aprovar a abertura e encerramento de filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação do Exterior; e
- XLII.** autorizar a suspensão dos serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósitos de ações, com a fixação do respectivo período, nos termos do Estatuto.

Capítulo V – Dos deveres dos membros do CA

Art. 6º. Cada membro do CA, no exercício de suas funções, além de outras incumbências determinadas no Estatuto Social e na legislação vigente, deve:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II.** Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III.** Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- IV.** Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Pine e de seus acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; não podendo ter acesso a informações ou participar de reuniões do CA relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Pine;
- V.** Guardar sigilo das informações, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”); e
- VI.** Comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da RCVM 44.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 7º. O CA, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o CA, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Pine.

Art. 8º. O CA se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Nas deliberações do CA, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Art. 9º. O CA reunir-se-á, ordinariamente, 5 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Presidente do CA convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as disposições do artigo 11 do Estatuto.

Parágrafo 2º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do CA com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões do CA deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do CA, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Parágrafo 4º. As reuniões do CA poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do CA que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico.

Parágrafo 5º. Os votos proferidos pelos membros do CA que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do CA, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º. Fica facultado aos Conselheiros Independentes a realização de sessões exclusivas 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a reunião, para o alinhamento de temas específicos que julgarem pertinentes. Nessas ocasiões, não será permitida a presença dos demais Conselheiros e convidados.

Capítulo VII – Do Registro e Guarda das Atas de Reuniões e Secretaria de Governança

Art. 10. Todas as deliberações do CA constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões do CA e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas serão elaboradas, controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria de Governança do Pine, estando disponíveis para atendimento às demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Artigo 11. Além do disposto no Parágrafo Único supra, a Secretaria de Governança do Pine será responsável por:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações realizadas pelos membros do CA e com observância ao calendário anual do CA;
- II. Disponibilizar aos membros do CA documentação suporte relativa às reuniões do CA;
- III. Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do CA;

IV. Acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo CA nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso;

V. Elaborar e manter atualizada e disponível aos membros do CA matriz de responsabilidades do CA, tendo como base todo o arcabouço regulatório aplicável ao referido órgão para acompanhamento dos deveres dos membros do CA; e

VI. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do CA com base na matriz de responsabilidades do CA e de acordo com as orientações dos membros do CA.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 12. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por escrito, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 13. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

Artigo 14. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e as suas disposições vigorarão por prazo indeterminado.

.....

Regimento Interno do Conselho de Administração aprovado na reunião do Conselho de Administração do dia 12 de agosto de 2025, em atendimento ao Estatuto Social da Companhia.